

LEI Nº 089/2003.
DE: 16 DE MAIO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a incorporar rede de distribuição de energia elétrica à Empresa Rede/Cemat e dá outras Providências.

O Senhor Pedro Luiz Brunetta, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar em conjunto ou individualmente, sem ônus ao Município, à Empresa REDE/CEMAT, a seguinte rede de distribuição de energia da zona urbana do Município de Santo Antônio do Leste.

1 – Extensão de R.D.U. Alta e Baixa Tensão no Município de Santo Antônio do Leste, na seguinte localização:

ITEM	LOGRADOURO	BAIRRO	Nº POSTES
01	RUA PRIMAVERA	CENTRO	10

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 16 DE MAIO DE 2003.

PEDRO LUIZ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL